



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

MARLUCIO PEREIRA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/12 2015.

Presidente: _____

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2015004147 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre alterações na Lei n. 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, alterando a Lei n. 11.075, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNDETEG -, notadamente no que se refere à nova redação ao seu art. 4º e revogação do art. 5º.

Segundo consta na justificativa, o objetivo da propositura é o de manter o equilíbrio das contas estaduais, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos de forma adequada, em benefício da população do Estado.

A proposição exclui o limite de 20% (vinte por cento) das receitas do FUNDETEG que podem custear despesas com o apoio técnico, administrativo e financeiro de suas atividades, bem como no pagamento de gastos com pessoal, relacionados com a execução do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Goiás, especialmente com as despesas de formação profissional da população.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando a presente propositura, verifica-se que a mesma é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, especialmente por se tratar de alteração legal na regra de destinação dos recursos do referido fundo.



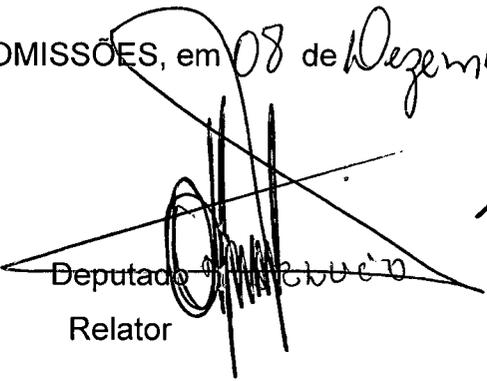
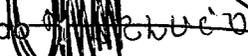
Realmente, diante do cenário econômico nacional anunciado, esperam-se, em curto prazo, maiores dificuldades para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas em todos os entes da federação. O Tesouro Estadual já encontra dificuldades para realizar investimentos e até mesmo o custeio da máquina pública, inclusive para pagamento da folha de pessoal.

Por isso, revela-se adequada e razoável a autorização legal para que o referido fundo especial possa suportar os gastos de pessoal das estruturas organizacionais em que está jurisdicionado.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Dezembro de 2015.


Deputado 
Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s)

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comiss es Deputado Solon Amaral

Em 09/12 /2015.

Presidente:

Jose Wald, Major
Aneujo, Julio da Refilica
Simexzen Silveira
Solon Amaral



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Processo Nº. 4147/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 12 / 2015

Presidente:

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15/12/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/12/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário